



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 14:00 horas, na Escola Municipal “Antenor Vieira da Silva”, localizada na Rua Fausto Rezende de Souza, nº 82 – Centro, Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo, nomeados pelo Decreto nº 2.898, de 24 de Maio de 2021, após convocação da Diretora Presidente do PREVGON, com os seguintes membros: Adriano da Silva Vieira, Ângela Aparecida de Souza Castro, Benedito Rafael Barbosa, Camila Christine Simões Camargo, Luciano Romão Leite (suplente da Sofia de Lelis Ribeiro Toletto) e Márcio Vieira de Paula, todos abaixo assinados. Foram abordados os seguintes assuntos pela Diretora Presidente:

- Paulo, diretor proprietário da Di Blasi, empresa contratada no mês passado, que assessora o PREVGON na área de investimentos, participou de forma remota desta reunião. Apresentou-nos o cenário do mercado financeiro mundial e nacional da atualidade. Falou que 2021 foi um ano bem difícil para os RPPS's, com oscilações significativas da rentabilidade, que nenhum instituto previdenciário baterá a meta atuarial e que precisamos ter uma visão a longo prazo. Comentou também do possível cenário para 2022, considerando um crescimento lento da economia brasileira, acrescido das eleições presidenciais, elevação da taxa de juros, inflação, tudo muito incerto. Comentou da plataforma onde são inseridos os extratos das contas investimento do PREVGON, para assim analisar a carteira através de vários relatórios. Paulo elogiou a distribuição de nossa carteira, disse que precisamos apenas fazer ajustes, que são necessários, diante o cenário financeiro que estamos vivenciando. Fez uma explanação sobre a Política de Investimento para 2022, considerando a nova Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021. Expôs as principais mudanças desta resolução e falou da importância desta política de investimento, para fins de atender as exigências da Secretaria de Previdência;
- Após a conclusão da elaboração das Diretrizes de Investimentos para o exercício de 2022 pelo Comitê de Investimento, com o assessoramento da DiBlasi Consultoria Financeira Ltda, foi enviado no dia 20/12/21, aos membros do Conselho Administrativo, através de grupo de WhatsApp, a Política de Investimento 2022. Após análise dos membros deste conselho, foi colocada em votação, sendo aprovada por todos a referida Política de Investimento. Tal documento faz parte integrante desta ata, devendo ser arquivada na sede do PREVGON, para fiscalização dos órgãos competentes. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, elencados pela Resolução CMN nº 4.963/21 e levando em consideração o cenário econômico - conjuntura internacional e nacional, conforme exposto pelo Paulo DiBlasi;
- Apresentação e análise dos extratos das contas: corrente e de investimento do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com saldo em 30/11/2021, conforme relatório de distribuição por conta/fundo em anexo. Patrimônio líquido: R\$ 3.631.152,06 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos);
- Apresentação e análise do Demonstrativo do Movimento Numerário – DMN, Balancetes da Receita e Despesa do PREVGON, referentes à competência de NOVEMBRO/2021;

Adriano da Silva Vieira

Benedito Rafael Barbosa

Camila Christine Simões Camargo

Márcio Vieira de Paula



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG (35) 99988-6730

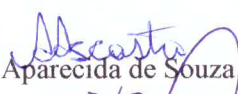
- Considerando o Decreto nº 2.945, de 24/11/21 e após aprovação dos membros presentes, ficarão suspensas as Atividades Administrativas do PREVGON, de 24 a 31/12/21, porém ficarão garantidos aos segurados do PREVGON, todos os serviços relativos à concessão e manutenção de benefícios previdenciários;
- Conforme decidido na reunião deste conselho realizada no dia 28/10/21, Camila filiou o PREVGON na AMIPREM – Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipais e Estadual, parcela mensal de R\$ 100,00;
- Sancionada no dia 02/12/2021 a Lei Complementar nº 1.203, que adequou a taxa de administração, o pagamento de jeton aos conselheiros certificados e pagamento de gratificação ao Tesoureiro do PREVGON, cópia em anexo;
- Sancionada no dia 20/12/2021 a Lei Complementar nº 1.205, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no Município de Gonçalves, cópia em anexo;
- Camila relatou a necessidade de contratação da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência – DATAPREV S.A. até 31/12/21, para operacionalização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, que além da compensação entre o Regime Geral e Regime Próprio, agora terá também a compensação entre Regimes Próprios. Tal contratação tem arrimo no cumprimento da Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões. O custo mensal será de R\$ 100,00, com vigência a partir de 01/01/22, por prazo de 60 (sessenta) meses. Os membros presentes aprovaram tal contratação.

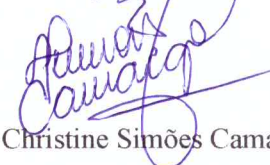
Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Gonçalves, 21 de Dezembro de 2021.


Adriano da Silva Vieira


Benedito Rafael Barbosa


Márcio Vieira de Paula


Angela Aparecida de Souza Castro


Camila Christine Simões Camargo


Luciano Romão Leite

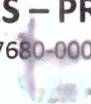


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br



DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Política de Investimentos 2022

Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2022, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVAGON utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social



- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2022 taxa de juro em patamar acima de 9% ao ano, inflação ainda elevada e processo lento de recuperação do PIB, mesmo com as medidas implementadas durante a pandemia da Covid-19 de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em elevação nos países desenvolvidos. A tendência global é ainda de um Dólar forte, impulsionado pela expectativa de recuperação da economia internacional. No mercado doméstico parece ter prevalecido as análises dos analistas de mercado para o cenário dos juros, com as projeções para a taxa de inflação ainda não totalmente sob controle.

Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) persistente. Para 2022, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,40%.

PREVISÃO	2022
Produto Interno Bruto (PIB)	0,50%
Inflação	5,02%
Taxa básica de juros (Selic)	11,50%
Dólar	R\$ 5,55
Balança comercial (saldo)	US\$ 55,80 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 58,10 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 13/12/2021

Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,04% aa) – Expectativa 2022	10,31% ao ano
--	---------------

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia, análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.





4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 10) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 11) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including names like "A. D. Silva", "A. Silva", and "J. S. Costa" over a circular stamp.]

Portaria SPREV Nº 6.132, de 25 de maio de 2021

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	2,60
5,00	4,24
10	4,66
15	4,83
20	4,91
Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
20,50	4,92
21	4,93
21,50	4,93
22	4,94
22,50	4,94
23	4,95
23,5	4,95
24	4,96
24,50	4,96
25	4,97
25,50	4,97
26	4,97
26,50	4,98
27	4,98
27,50	4,99
28	4,99
28,50	4,99
29	4,99
29,50	5,00
30	5,00
31,50	5,00
32	5,01
32,50	5,01
33	5,01
33,50	5,02
34,0 ou mais	5,04

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Investimentos no Exterior
- Investimentos Estruturados
- Fundos Imobiliários
- Empréstimos Consignados

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Alcides", "Assunto", "Rui", and "Barbosa".

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da



economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2. Segmentos de Renda Fixa

5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

5.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I			RPPS Nível II			RPPS Nível III			RPPS Nível IV			Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS
		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco			
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)							100%									N/A	
	Fundos/ETF 100% Títulos Públicos							100%									100%	
	Operações compromissadas							5%									N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária							20%									N/A	
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%			65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
Renda Variável	Fundo de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%			35%			40%			45%			50%			20%	15%
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%			15%			15%			20%	15%
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%			10%			15%			20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%			5%			10%			15%			20%			20%	15%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa																20%	15%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior																20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I																20%	15%
Consignados	Empréstimos Consignados	5%			10%			10%			10%			10%			N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)”.

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária;
- d) relatório de rating de gestão.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGO

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

6.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, *V@r (value at risk)* e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGO

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Gonçalves/MG, 21 de Dezembro de 2021 .

Camila Christine Simões Camargo
Diretora Presidente
PREVGON

Membros do Conselho Administrativo:

Adriano da Silva Vieira

Angela Aparecida de Souza Castro

Benedito Rafael Barbosa

Luciano Romão Leite

Márcio Vieira de Paula

Membros do Comitê de Investimento:

Maria Amélia de Souza

Getúlio de Souza Rosa

Camila Christine Simões Camargo

ANEXO I
COMPARATIVO RESOLUÇÃO 3.922 e 4.963
QUADRO DE-PARA

	Resolução CMN nº 3.922/2010	Resolução CMN nº 4.963/2021
Renda Fixa	Art. 7º, I, a	Art. 7º, I, a
	Art. 7º, I, b	Art. 7º, I, b
	Art. 7º, I, c	Art. 7º, I, c
	Art. 7º, II	Art. 7º, II
	Art. 7º, III, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, III, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, IV, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, IV, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, V, b	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, b	Art. 26 (poupança passa a receber o mesmo tratamento de disponibilidade financeira)
	Art. 7º, VII, a	Art. 7º, V, a
	Art. 7º, VII, b	Art. 7º, V, b
	Art. 7º, VII, c	Art. 7º, V, c
Renda Variável	Art. 8º, I, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, I, b	Art. 8º, II
	Art. 8º, II, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, II, b	Art. 8º, II
Exterior	Art. 9º-A, I	Art. 9º, I
	Art. 9º-A, II	Art. 9º, II
	Art. 9º-A, III	Art. 9º, III
Estruturados	Art. 8º, III	Art. 10, I
	Art. 8º, IV, a	Art. 10, II
	Art. 8º, IV, c	Art. 10, III
FII	Art. 8º, IV, b	Art. 11
Consignados	N/A	Art. 12, I/II





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2022 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021								ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS		
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$) em 30/11/2021	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Fundos de títulos TN 7º, I, b	100,00	1.951.412,24	53,74	00,00	50,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	1.087.460,86	29,95	0,00	36,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	10,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00
Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30,00	149.027,63	4,10	0,00	1,00	30,00	12%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	12%	Ações	0,00	30,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	11%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	11%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$) em 30/11/2021	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10,00	191.171,79	5,27	0,00	1,00	10,00	15%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10,00	252.079,54	6,94	0,00	1,00	10,00	11,50%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações – 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	11,50%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	13%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		3.631.152,06	100,00		100,00					

Handwritten signatures and initials in blue ink:
A. Silva
D. Barbosa
A. Costa
A. Silva
K. Silva



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON
Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000
(35) 99988-6730 www.prevgon.mg.gov.br

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SALDO EM >>>

30/11/2021

INSTITUIÇÕES FINANCEIRA	FUNDOS DE INVESTIMENTO	SALDO	TOTAL
Banco do Brasil	CC Conta Movimento	0,00	2.572.001,07
	CC COMPREV	0,00	
	CC Aporte Inativos Tesouro	0,00	
	IMAB 5	385.341,51	
	IMAB	107.409,93	
	IRFM	0,00	
	IMAB TP	148.980,90	
	IRFM1	179.950,64	
	IMAB 5+	195.628,65	
	IDKA 2	535.189,17	
	PERFIL	624.462,27	
	IMAB GERAL	246.010,37	
	AÇÕES SIDERURGIA	41.728,93	
	AÇÕES VALOR	55.990,13	
	AÇÕES BOLSA AMERICANA	51.308,57	
Banco do Brasil - Taxa Adm.	CC TAXA ADM	0,00	150.428,31
	IMAB	52.385,80	
	IRFM	0,00	
	PERFIL	54.099,93	
	IDKA 2	34.803,98	
	IRFM1	9.138,60	
Caixa Econômica Federal	CC Conta Movimento	0,00	908.722,68
	IMAB TP	216.368,42	
	REFERENCIADO	249.102,93	
	MM - BOLSA AMERICANA	182.202,89	
	MM - BRASIL ESTRATÉGIA	69.876,65	
	BDR Nível I	191.171,79	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO APLICADO		3.631.152,06	3.631.152,06

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1º do Art. 28 e § 4º do Art. 33 da Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

“§ 1º – A taxa de administração anual, destinada às despesas administrativas do PREVGON, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior”.

“Art. 33 – (...)

§ 4º Os membros do CA ou seus suplentes, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao “Jeton de Presença” em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por reunião”.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º ao Art. 28, § 10 ao Art. 33, § 2º ao Art. 38 e § 4º ao Art. 40:

“Art. 28 – (...)

§ 3º – Fica autorizada a elevação de 20% do percentual de que trata o § 1º deste artigo, para custear exclusivamente despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e embasada em avaliação atuarial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

“Art. 33 – (...)

§ 10 – O Presidente do CA, pelo exercício da função de Tesoureiro, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

“Art. 38 – (...)

§ 2º – Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, o disposto no § 4º do Art. 33 desta Lei.

“Art. 40 – (...)

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por reunião.”

Art. 3º – Os valores estabelecidos no §§ 4º e 10 do Art. 33 e § 4º do Art. 40 da Lei Complementar n.º 1.101 de 22 de dezembro de 2016, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º – As despesas mencionadas no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVGON.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 02 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

03 DEZ. 2021

Gonçalves, 02 de dezembro de 2021

Armando Sá

Marcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/12/21

Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013



PUBLICAÇÕES DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 – Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Gonçalves – MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gonçalves – MG, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Proprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Gonçalves – MG a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Gonçalves – MG é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e estáveis, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aos servidores referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando da concessão de aposentadorias pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON.

§ 2º A concessão de pensão por morte aos dependentes dos servidores mencionados no parágrafo anterior, quando do cálculo do valor dos proventos, observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatível.

§ 4º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

[Handwritten signatures in blue ink]
Alunos
Assessor
C. Ribeiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Gonçalves – MG



Gonçalves, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 859 – Lei Municipal 1028 de 23 de maio de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos 196 – Centro – 37680-000 Teletax (35) 3654-1222

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Gonçalves - MG de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Gonçalves - MG somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante, e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto a sociedade seguradora, desde que tenha custo específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto a sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Gonçalves - MG é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 – Telefax (35) 3654-1222

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Gonçalves - MG será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargos efetivos ou estáveis do Município de Gonçalves - MG.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

Página 4 de 9

Assinado
Assinado
Assinado
Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inseridos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Gonçalves - MG, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita a inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito a restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a remuneração do cargo efetivo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O participante que trata o caput deste artigo, poderá:

I - optar pela inclusão, na base de cálculo de sua contribuição, as vantagens pecuniárias percebidas em caráter temporário, em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

II - realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Página 6 de 9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Gonçalves – MG



Gonçalves, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 859 – Lei Municipal 1028 de 23 de maio de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Telefax (35) 3654-1222

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 21. A Lei Complementar nº 1.101 de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 85-A e § 2º ao Art. 17:

Art. 85-A - O cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões mencionados nos arts. 60, 78, 79, 80 e 83 desta Lei, ficam limitados ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para os servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;

II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, mediante sua prévia e expressa opção, na forma de lei.

Art. 17. (Revogado)

§ 2º. A remuneração de contribuição de que tratam os incisos I, III e IX deste artigo, limitam-se ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para os servidores que tiverem ingressado no serviço público mediante posse em cargo efetivo:

I - a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), independentemente se inscritos ou não no plano de benefícios;

II - antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), desde que inscritos no plano de benefícios, mediante sua prévia e expressa opção, na forma de lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves/MG, 20 de dezembro de 2021.

MARCIO
DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001
567602

Digitally signed by
MARCIO DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001567602
Date: 2021.12.20
14:46:06 -03:00

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Página 9 de 9

